



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

PARA O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

ASSUNTO: NÃO HABILITAÇÃO DA EMPRESA ABU DHABI CONSTRUTORA EITELI

PARECER N° 003/2024.

1-EMENDA

“INABILITAÇÃO DE EMPRESA EM CERTAME LICITATÓRIO POR TER APRESENTADO A CERTIDÃO DO CREA COM DATA VENCIDA - OBRIGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM DILIGENCIAR SOBRE A REGULARIDADE DA RECORRENTE (ART. 43 DA LC 8.666/93) - EXCESSO DE FORMALISMO (ART.3º DA LC. 8.666/93) - PROCEDÊNCIA DO RECURSO” .

2-RELATÓRIO

Trata-se de pedido de orientação jurídica formulado pelo Setor de Licitações do Município de Herval d'Oeste-SC, sobre um recurso administrativo, apresentado pela empresa **ABU DHABI CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.224.983/0001-61, alegando a referida empresa, que apresentou as CERTIDÕES DO CREA de acordo com os costumes do Estado de São Paulo-SP, e que a abertura do certame estava prevista para o dia 28/12/2023 sendo que a Comissão de Licitações alterou a data da abertura para o dia 03/01/2024, sendo que as CERTIDÕES apresentadas tinham validade somente até o dia 31/12/2023, mas que considerando-se a data da abertura das propostas (28/12) as mesmas são válidas.

Diz que a Comissão de Processos Licitatórios, alterou a data de abertura sem a comunicação devida e que houve tal alteração devido ao funcionamento interno do Município de Herval d'Oeste-SC.

Pede para considerar válidas as CERTIDÕES apresentadas e alternativamente, para que permita a requerente a juntada de novas CERTIDÕES, as quais apresenta com a propositura do recurso.

É p breve resumo da pretensão.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

3-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de recurso administrativo, apresentado pela empresa **ABU DHABI CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.224.983/0001-61, alegando a referida empresa, que apresentou as CERTIDÕES DO CREA de acordo com os costumes do Estado de São Paulo-SP e que a abertura do certame estava prevista para o dia 28/12/2023 sendo que a Comissão de Licitações alterou a data da abertura para o dia 03/01/2024, sendo que as CERTIDÕES apresentadas tinham validade somente até o dia 31/12/2023, mas que considerando-se a data da abertura das propostas (28/12) as mesmas são válidas.

Neste contexto o Edital de Licitação nº 195/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 025/2023, traz em seu item 1.3, verbis:

"1.3- A documentação de habilitação e das propostas de preços deverá ser entregue no, até as 15h00min do dia 28 de dezembro de 2023, iniciando-se a Sessão Pública às 15h10min horas do mesmo dia e no mesmo local e endereço mencionados no item 1.1".

Sendo assim, observa-se que a data do dia 28/12/2023 era a data limite para a apresentação dos documentos exigidos no Edital de Licitação. A data limite antes referida foi devidamente publicada no Diário da União no dia 8/12/2023 e no Diário dos Municípios no dia 05/12/2023.

Ocorre que no dia 20/12/2023 através do Termo de Retificação da Tomada de Preços nº 025/2023, a Administração Pública alterou a data de entrega das propostas, passando do dia 28/12/2023, para o dia 03/01/2024, com a publicação do Diário Oficial dos Municípios no mesmo dia, conforme se depreende da documentação acostada no Processo Licitatório.

É certo que na data marcada para abertura dos envelopes de habilitação, as empresas concorrentes devam apresentar TODOS os documentos dentro do prazo de validade estabelecido, sob pena de preclusão temporal do ato e cabe exclusivamente aos licitantes interessados a apresentação dos documentos dentro dos prazos, em ordem e em conformidade com as exigências comidas no Edital.

O Mestre Marçal Justen Filho, ao comentar procedimentos do julgamento de habilitações e de propostas, ensina:



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

"Inexistirá possibilidade de suprir defeitos imputáveis aos licitantes. O esclarecimento de dúvidas não significa eliminar a omissão dos licitantes. Se o licitante dispunha de determinado documento, mas esqueceu de apresentá-lo, arcará com as consequências de sua própria conduta" – In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª Edição – Pág. 433 (negrito nosso).

A Recorrente alega que a apresentação de CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CREA com data de vencimento no dia 31/12/2023, se deu pela prática de tal conduta pelo CREA DE SÃO PAULO que emite tal certidão obedecendo o ano de emissão, ou seja, somente até o dia 31/12 de cada ano, apresentando no ato da propositura do recurso a CERTIDÃO com validade no ano de 2024, ou seja, em que pese a primeira certidão tenha data de validade somente até o dia 31/12/2023, a requerente apresentou o documento com data de validade para o ano de 2024, ou seja, na data da realização do certame público (03/01/2024), a requerente estava regulamente inscrita no CREA e, assim, sendo, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial mais atualizado, havendo possibilidade de verificação da autenticidade da certidão pela rede mundial de computadores, não enseja motivo de inabilitação sumária da licitante, conforme transcreve-se julgamento abaixo.

"LICITAÇÃO. CERTIDÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE FORNECEDORES JÁ EXPIRADA. LICITANTE INABILITADA.

11

Processo: REP-13/00333836 – Relatório: DLC – 379/2013.

POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE.

ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.

"No processo licitatório (Lei n. 8.666/93), o princípio do procedimento formal 'não significa que a Administração deva ser formalista a ponto DE fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes E não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes' (Hely Lopes Meirelles)". (Des. Newton Trisotto, ACMS n. 2002.026354-6)" (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2009.052624-0, da Capital, Relator: Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, 10 Câmara de Direito Público, j. em 17/11/2009)



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

No mesmo sentido:

1) ACMS 2006.015178-3, de Blumenau, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, 3ª. Câmara de Direito Público, j. em 25-11-2008; 2) ACMS n. 2006.047181-2, de São Lourenço do Oeste, Rel. Des. Orli Rodrigues, 2ª Câmara de Direito Público. j. em 20/03/2007; 3) ACMS n. 2004.031625-9, de São Francisco do Sul, Relator; Des. Luiz César Medeiros, 2ª Câmara de Direito Público, j. em 22/02/2005; 4) ACMS n. 2002.004508-0, de São Francisco do Sul. Rel. Des. Volnei Carlin. 1ª Câmara de Direito Público. j. em 29/08/2002.

Em que pese a certidão de pessoa jurídica de fls. 158 estar com vencimento com data de validade vencida, seguindo a orientação doutrinária e jurisprudencial, aliado, ainda, com a previsão legal do texto de lei, a administração pública deveria ter realizado diligência para a verificação da veracidade da certidão juntada e diante das peculiaridades do caso, ter diligenciado para verificar a realidade da situação da empresa recorrente, na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 8.666/1993.

Considere-se ainda, que a alteração da data da apresentação das propostas por todas as empresas interessadas constituem-se em alteração significativa de cláusulas em editais de licitação, capazes de afetar as propostas dos licitantes, ainda que feitas por meio das respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, sem a devida republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas, infringe a lei e a jurisprudência do TCU.

“A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia”. (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário)

Neste sentido a alteração de itens do edital que possam interferir no conteúdo das propostas culminará na reabertura dos prazos, ao teor do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, garantindo o amplo conhecimento das disposições do instrumento convocatório, possibilitando a reformulação das propostas, caso necessário. (TCE-MG - Processo 1077208 - Denúncia - 22/09/2020)

Dispõe o § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93 que:



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas” .

Da mesma forma estabelece a Lei 14.133/21:

“Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas” .

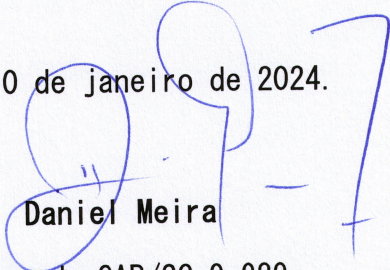
A republicação da alteração da data de apresentação das propostas do edital deve ser feita em todos os mesmos veículos e com a mesma quantidade daquela originalmente realizada. A lei determina que a publicidade seja feita da mesma forma como se deu a divulgação inicial/original e não aquela mínima estabelecida na legislação. Portanto, caso a Administração opte por ampliar a divulgação mínima imposta na lei, deve ter o cuidado de repetir a mesma ampliação no caso de modificações do edital, inclusive quanto ao prazo, que deve ser reaberto igualmente ao prazo inicialmente estabelecido, e não o prazo mínimo legalmente previsto, caso aquele tenha sido maior.

4-DA CONCLUSÃO

Pela exposição acima, o PARECER JURÍDICO é pela procedência do recurso administrativo apresentado pela empresa ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI, julgando-a habilitada no certame licitatório, sendo o Parecer não vinculativo, mas meramente opinativo.

A consideração da Comissão de Processos Licitatórios do Município de Herval d'Oeste-SC.

Herval d'Oeste-SC, 10 de janeiro de 2024.


Daniel Meira

Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico